

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
JUDICIAL DOS ACÓRDÃOS DO TCU.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CGC (MF) sob o número 00414607/0001-18, a seguir denominado TCU, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Lote 01, em Brasília - Distrito Federal, representado por seu Presidente, Ministro **MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida; e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CGC (MF) sob o número 26994558/0001-23, doravante denominada AGU, com sede no Palácio do Planalto - Anexo IV, nesta Capital, representada pelo Advogado-Geral da União, Dr. **GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar este Protocolo de Cooperação Técnica, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Protocolo tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação entre o TCU e a AGU para abreviar a execução judicial dos acórdãos do TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Presidente do TCU designará servidores, preferencialmente bacharéis em Direito, na Sede e em todas as Secretarias de Controle Externo nos Estados-membros, para acompanhar e instruir os processos de execução da dívida em favor da União, resultante das condenações consolidadas nos seus acórdãos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

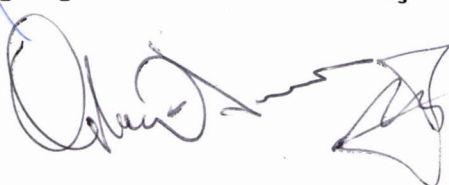
A AGU - por seu Procurador-Geral e, em cada Estado, pelo respectivo Procurador-Chefe - cooperará com os servidores designados pelo TCU no sentido de abreviar a tramitação de todos os processos de execução em curso, por força de acórdãos do TCU, bem como a imediata propositura de execuções similares, diligenciando sempre para a pronta adoção de ulteriores medidas processuais que se façam necessárias, ou convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ao TCU, por intermédio de seus servidores designados, cumprirá:

- a) receber os acórdãos condenatórios;
- b) localizar o patrimônio do administrador faltoso, na forma de Resolução do TCU;
- c) encaminhar ao Procurador-Chefe da União em cada Estado, além do acórdão condenatório, os documentos imprescindíveis para a propositura da execução judicial, todos atualizados, notadamente o



endereço e qualificação completa do devedor, certidões ou registros dos bens existentes em seu nome, bem como de outros documentos considerados úteis para o êxito da execução ou de medida preliminar de arresto de bens.

d) classificar os processos, com fundamento no valor de cada execução, exercendo especial vigilância sobre as mais elevadas; e

e) acompanhar a tramitação dos processos e manter registros atualizados de todas as ações de execução, propostas com base em acórdão do TCU, solicitando à AGU, quando necessário, a prática de atos pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À AGU, por seus advogados, caberá:

a) agir com presteza, propondo as medidas judiciais adequadas, tão logo receba a documentação necessária do servidor do TCU; e

b) ajuizada a ação, diligenciar para o seu rápido andamento, solicitando com presteza ao TCU os documentos que faltarem ou cuja apresentação venha a se tornar oportuna, inclusive, se for o caso, daqueles necessários à propositura da ação pauliana.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento das ações a que se refere o presente Protocolo será feita, no âmbito da AGU, pelo Procurador-Geral da União e, no âmbito do TCU, pelo Ministério Público, aos quais caberá definir, em seu âmbito interno, as normas que, a respeito, deverão ser observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O TCU responsabilizar-se-á pela publicação deste Protocolo no Diário Oficial, quando então adquirirá eficácia, e vigorará por 5 anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, este Termo de Protocolo, resguardados os benefícios percebidos e as obrigações contraídas na vigência deste Instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

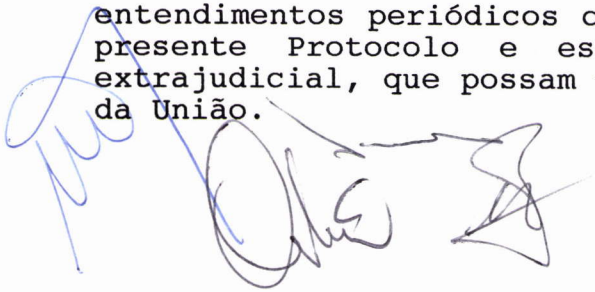
Os casos omissos serão dirimidos pelo mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Protocolo poderá ser alterado por acordo entre as partes, com o intuito de melhor adequá-lo ao desempenho das atividades, objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

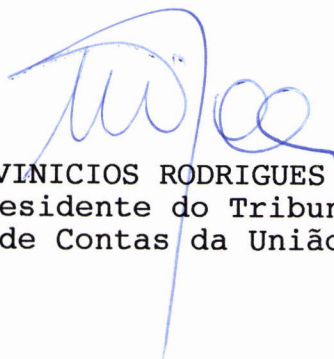
O Presidente do TCU e o Advogado-Geral da União manterão entendimentos periódicos com a finalidade de avaliar a execução do presente Protocolo e estudar a adoção de medidas, de cunho extrajudicial, que possam vir a auxiliar a recuperação dos créditos da União.



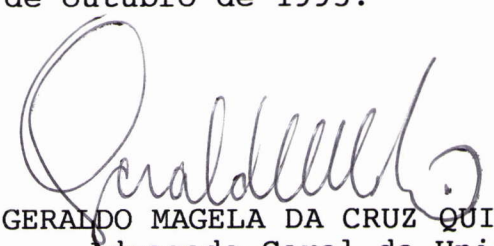
O TCU transmitirá, por intermédio do Ministério Público, à AGU todos os dados referentes à tramitação das ações de execução já propostas, devidamente atualizados e discriminados, por Estado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extrato, no livro próprio do TCU, para todos os efeitos decorrentes.

Brasília-DF, 26 de outubro de 1995.

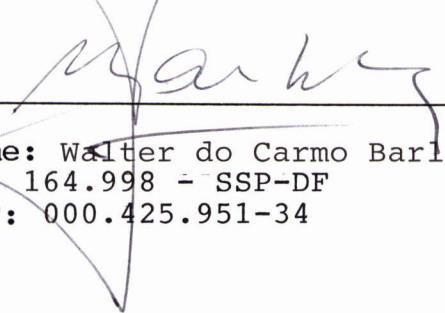


MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente do Tribunal
de Contas da União

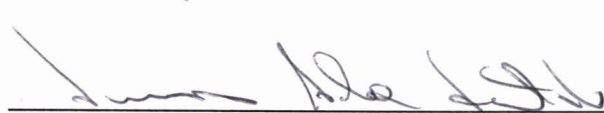


GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

Testemunhas:



Nome: Walter do Carmo Barletta
RG: 164.998 - SSP-DF
CPF: 000.425.951-34



Nome: Lucas Rocha Furtado
RG: 1.437.166 - SSP-CE
CPF: 410.106.803-82

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Presidência

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação. PARTICIPANTES: Tribunal de Contas da União-TCU, CGC nº 00.414.607/0001-18 e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG-CGC nº 21.154.877/0001-07. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100 da Lei nº 8.443/92, Decisão Plenária nº 030/93-Adm e Portaria nº 283, de 31 de agosto de 1994. OBJETO: Cooperação entre o TCU e o TCE/MG para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados a unidades estaduais e municipais no Estado de Minas Gerais e a aplicação dos valores pagos por empresas estaduais federais a título de "Royalties", bem como para realizar treinamentos e intercâmbio de normas e jurisprudência. RECURSOS FINANCEIROS: o Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes. VIGÊNCIA: dois anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento. DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 1995. ASSINAM: pelo TCU, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Presidente do Tribunal de Contas da União, e, pelo TCE/MG, Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Protocolo de Cooperação Técnica. PARTICIPANTES: Tribunal de Contas da União-TCU, CGC nº 00.414.607/0001-18 e a Advocacia-Geral da União, CGC nº 26.994.558/0001-23. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. OBJETO: Cooperação entre o TCU e a AGU para abreviar a execução judicial dos acordos do TCU. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes. VIGÊNCIA: cinco anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 1995. ASSINAM: pelo TCU, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Presidente do Tribunal de Contas da União, e, pela AGU, Advogado-Geral da União, Geraldo Magela da Cruz Quintão.

(Of. nº 182/95)

Secretaria-Geral de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/95

OBJETO: Execução dos serviços de instalações de combate a incêndio, hidráulicas, sanitárias, de ar-comprimido e de gás liquefeito de petróleo dos edifícios anexos à sede do Tribunal de Contas da União.

PRESENCIA E ABERTURA dos ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA": 12/95, às 10 horas.

EDITAIS E INFORMAÇÕES: Estarão à disposição dos interessados a partir de 10/11/95, no edifício-sede do TCU, situado no Setor de Administração Federal sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Sala 135, Telefone: (061) 316-7279 e Telefax: (061) 223-7314.

Brasília, 8 de novembro de 1995
LEILA VASCONCELOS FERREIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 335/95)

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Fundação Getúlio Vargas; b) Objeto: Realização de dois cursos "Processo Licitatório e Reajustes de Contrato"; c) Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, Lei nº 8.666/93; d) Vigência 17/10/95 a 17/10/95; e) Elemento Orçamentário: 349039 - Outros Serviços de Terceiros, da Atividade 01002021720070001, conforme NE nº 1.742 de 17/10/95; f) Valor: R\$ 32.500,00; g) Signatários: Antônio José Ferreira da Trindade pelo Contratante Mário Henrique Simonsen pela Contratada, sendo testemunhas Izabel Cristina Oliveira da Silva Rita de Cássia Ferraz Ribeiro.

(Of. nº 127/95)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Despesa com renovações de assinaturas; b) Processo: TC-015.655/95-4; c) Fundamento Legal: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 4.360,00 e) Favorecido: Editora NDJ Ltda; f) Autorização: Antônio José Ferreira da Trindade - Secretário-Geral de Administração; g) Ratificação: Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça - Presidente do Tribunal de Contas da União.

nº 128/95)

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 1 E 2/95

Na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, COREN-SP, acolhendo a ponderação da Comissão de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01 e nº 02, considero anulada e autorizo novo procedimento obedecendo a Lei nº 8666 atualizada pela Lei nº 8883.

São Paulo, 27 de outubro de 1995
MARIA LÚCIA PIMENTEL DE ASSIS MOURA

(Nº 49.790 - 8-11-95 - R\$ 25,20)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia de Mato Grosso

EXTRATOS DE CONTRATOS

a- Processo nº 499/95; b- Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas; c- Contratante: Conselho Regional de En

genharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT; d- Contrato da: ADRIMARC INFORMÁTICA LTDA; e- Modalidade: Dispensa de Licitação; f- Objeto: Fornecimento, implantação e treinamento dos SOFTWARES para os módulos de: Fluxo de Caixa, destinado a atender o Deptº Financeiro e Controle de Senhas para atender todos os Departamentos do CREA-MT; g- Valor do Contrato: R\$ 900,00 (Novecentos reais); h- Vigência do Contrato: 01 ano - 03/10/95 a 03/10/96; i- Signatários: Ainebil Machado Lobo, Contratante; Marcos Edulison Reis Borges, Contratado.

a- Processo nº 214/95; b- Espécie: Contrato de Locação Comercial; c- Locatário: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT; d- Locador: Sebastião Soares da Silva; e- Modalidade: Dispensa de Licitação; f- Objeto: Contrato de Locação Comercial do imóvel sito à Av. Fernando Correa da Costa, Rondonópolis/MT; g- Valor do Contrato: R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais); h- Signatários: Ainebil Machado Lobo, Locatário; Sebastião Soares da Silva, Locador.

a- Processo de Licitação nº 005/94; b- Espécie: Distrato; 1º Distratante: Gomes e Deus ME; d- 2º Distratante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT; e- Objeto: Distrato objeto Processo Licitação nº 005/94 - Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva.

a- Processo nº 012/95; b- Espécie: Termo Aditivo de Contrato; c- Contratante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT; d- Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Mato Grosso; e- Modalidade: Dispensa de Licitação; f- Objeto: Termo aditivo com a finalidade de alterar o valor da Cota Mínima de faturamento mensal de alínea "c" da Cláusula Quarta - Preços do Contrato originário que passa a ser a seguinte: 2.1 - O valor da Cota Mínima de faturamento mensal para cobrir os custos incorridos na manutenção do Contrato e emissão da fatura, será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); 2.1.1 - Na hipótese do serviço prestado objeto deste Contrato, não atingir o valor da cota mínima acima, a fatura incluirá, além do valor prestado, o complemento, para que o montante a ser pago seja no mínimo o valor supracitado; 2.1.2 - O valor da cota mínima será revista sempre que se mostrar insuficientemente para cobrir os custos de manutenção do Contrato e de faturamento.

a- Processo nº 038/95; b- Espécie: Contrato de Locação Comercial; c- Locatário: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT; d- Locador: Carlos Alberto Schneider; e- Modalidade: Dispensa de Licitação; f- Objeto: Contrato de Locação Comercial do imóvel sito à Rua Potiguaras, 809 - Ed. Santa Fé, Sala 23 - Jaciara/MT; g- Valor do Contrato: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais); h- Signatários: Ainebil Machado Lobo, Locatário; Carlos Alberto Schneider, Locador.

(Of. nº 173/95)

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 74.006/95

A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, declara vencedora da Licitação referenciada a proposta apresentada pela empresa concorrente GRÁFICOS BLOCH S/A. Convocamos a concorrente declarada vencedora a comparecer na sede deste CREMESP para formalizar as tratativas junto a chefia da Seção de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta.

São Paulo, 26 de outubro de 1995

(Of. nº 1.378/95)

TOMADA DE PREÇOS Nº 75.007/95

A Comissão de Licitação do Cremesp, torna público que, tendo em vista a inexistência de propostas, bem como, a ausência de representantes, resolve determinar o cancelamento do procedimento licitatório.

São Paulo, 19 de outubro de 1995

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 1.379/95)

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 53095-6
OBJETO: Serviço de inscrição de servidores para participação no evento "ACCESS BÁSICO; VALOR: R\$ 2.802,86; INTERESSADO: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN; FAVORECIDO: EATI - ESTUDOS AVANÇADOS EM TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 25 combinado com o Inciso VI, do Artigo 13 da Lei 8.666/93; AUTORIZADO POR: Senador ODACIR SOARES, Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/95

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/95 - dia, 12/12/95, às 10:00 (dez) horas. OBJETO: aquisição de roteador, com instalação e garantia de funcionamento. Os interessados poderão obter cópia do edital na Coordenação de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, situada à Via N2 Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF., de segunda à sexta-feira, no horário comercial.

(Of. nº 329/95)

MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA
Presidente da Comissão